

§ 1º No decurso dos trabalhos as entidades poderão encaminhar resultados parciais, o que não elimina a obrigação da apresentação do relatório final consolidado previsto no caput deste artigo.

§ 2º O conteúdo do relatório, ainda que parcial, só poderá ser divulgado pela entidade após o Tribunal Superior Eleitoral apresentar suas considerações, o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do relatório, prorrogável por igual período em razão da complexidade da matéria ou sobreposição de relatórios a serem analisados.

§ 3º Sendo constatado o recebimento de vários relatórios simultaneamente, o prazo previsto no parágrafo anterior, excepcionalmente, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, contados do término da última prorrogação.

Art. 6º Todos os recursos tecnológicos necessários ao cumprimento das atividades oriundas da etapa de abertura dos códigos-fonte deverão ser providos pela entidade fiscalizadora credenciada, à exceção daqueles internos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º Os pedidos, inclusive dúvidas e questionamentos técnicos, formulados durante a etapa de disponibilização dos códigos-fonte, deverão ser formalizados pelo participante ao Tribunal Superior Eleitoral para análise e posterior resposta, o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período em razão da complexidade da matéria.

Parágrafo único. A formalização dos pedidos deverá se dar por meio de canais de atendimento a serem divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral no ato de liberação de acesso aos códigos-fonte.

Art. 8º Para análise e atendimento dos pedidos dos participantes credenciados e para formular as respostas dos questionamentos recebidos, o Tribunal Superior Eleitoral designará comissão composta por, no mínimo:

I - 1 (um) representante da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral;

II - 1 (um) representante da Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação e Multimídia; e

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 9º Após a finalização das fases do Projeto-Piloto instituído por esta Portaria, as áreas técnicas do Tribunal Superior Eleitoral realizarão avaliação sobre o desempenho dessa primeira etapa, com o devido planejamento das próximas fases.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ROBERTO BARROSO

PRESIDENTE

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 89 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui grupo de trabalho com finalidade de coordenar as providências administrativas previstas na Resolução-TSE nº 23.678/2021, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a realização de Missões de Observação Eleitoral Nacional e Internacional.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e considerando o disposto no Processo SEI nº [2021.00.000002332-9](http://www.tse.jus.br/),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com a finalidade de coordenar as providências administrativas previstas na Resolução-TSE nº 23.678, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a realização de Missões de Observação Eleitoral Nacional e Internacional.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Frederico Franco Alvim, Assessor do Gabinete do Ministro Edson Fachin (Coordenador);

II - José Gilberto Scandiucci, Assessor-Chefe de Assuntos Internacionais e Cerimonial (Coordenador Substituto);

III - Fernanda Silva Pereira Motta Jannuzzi, Assessora de Assuntos Internacionais e Cerimonial;

IV - Marco Antonio Martin Vargas, Juiz auxiliar do Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, a partir de 23.02.2022;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 16:11, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1926295&crc=47D69739](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1926295 e o código CRC 47D69739.

2021.00.000000109-0

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABMAEL GOMES NETO (0006272/MA) [69](#)

ADMIEL GOMES NETO (0006311/MA) [69](#)

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (0011438A/RN) [64](#) [64](#) [64](#) [64](#) [64](#) [64](#)

ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA (0009694/CE) [122](#) [122](#) [122](#) [122](#) [122](#) [122](#) [122](#) [122](#) [122](#) [122](#)

AFRANIO EVARISTO DA SILVA (0370846/SP) [158](#)

AIDIL LUCENA CARVALHO (12584/MA) [69](#) [69](#) [69](#)

ALBERTO ALBIERO JUNIOR (0238781S/SP) [64](#) [64](#) [64](#) [64](#) [64](#) [64](#)

ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (-21144/DF) [126](#)

ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF) [69](#) [69](#) [69](#)

ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [147](#)

ALEXANDRE PINHEIRO PERES (47376/GO) [1](#)

ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (40639/PR) [93](#)

ALIR TERRA LIMA TAVARES (3046/MS) [156](#)

ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (1839100A/DF) [126](#)

AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220A/SP) [64](#) [64](#) [64](#) [64](#) [64](#) [64](#)

ANA CLAUDIA SCALIONI LOURO (0350934/SP) [139](#)

ANA CLAUDIA SILVA ARAUJO SANTOS (369011/SP) [158](#)

ANA LETICIA CARVALHO DOS SANTOS (52903/DF) [43](#)

ANA PAULA DE SOUSA (401103/SP) [158](#)

ANDRE ANICESIO DOS SANTOS (122028/MG) [15](#)

ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (-29498/DF) [126](#)

ANDRE LUIZ SIVIERO (48760/RS) [90](#)

ANDRE MELO AMARO (359106/SP) [147](#)

ANDRE PAULINO MATTOS (0023663/DF) [106](#)